DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8026/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16144/2016
PROTOCOLO	: 1725094
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATEÍ
JURISDICIONADO	: SMITH DA SILVEIRA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: JOSÈ SOARES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, do servidor Sr. José Soares da Silva, que ocupou o cargo de auxiliar de serviços gerais**,** na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ao examinar os documentos, a então Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal - ICEAP se manifestou por meio da **Análise n. 21639/2018 (pç. 10, fls. 28-30)**, pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas - MPC emitiu o **Parecer n. 17440/2018 (pç. 11, f. 31)**, no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria do servidor público** acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas – MPC e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** do servidor público**,** Sr. José Soares da Silva, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

CHL